



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 103, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece a implantação do Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

A Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES), de acordo com suas determinações legais e, em especial, as que lhe são conferidas pela Lei nº 6.345/2008, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que nos termos do Art. 200, inciso III, da Constituição Federal de 1988 é competência do Sistema Único de Saúde SUS, além de outras atribuições, “ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde”;

Considerando que o Art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentando a CF/88, estabelece no inciso III que “estão incluídas ainda no campo de atuação do SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde”;

Considerando a Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do SUS para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do SUS, seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

Considerando a Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, voltada para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde NEEPS como uma instância colegiada, com a finalidade de elaborar, planejar, apoiar e executar de modo articulado as propostas que envolvem ações de educação em saúde no âmbito estadual.

Art. 2º A Política Estadual de Educação Permanente em Saúde PEEPS está ancorada na estruturação do NEEPS, dos Colegiados de Gestão Regional e da Comissão de Integração Ensino-Serviço CIES.

Art. 3º O NEEPS será constituído pelos servidores do quadro efetivo do Fundo Estadual de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para formular e executar as ações do Plano de Ações de Educação Permanente.

Art. 4º O NEEPS será constituído por 03 (três) eixos estruturais, a saber:

- I - Eixo Ensino-Serviço;
- II - Eixo Educação Permanente;
- III - Eixo Técnico-Científico.

Art. 5º São atribuições do Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde:

- I - Executar a Política de Educação Permanente da Secretaria de Estado da Saúde;
- II - Contribuir na elaboração do Plano Anual de Ações de Educação Permanente em todos os níveis de atenção da Secretaria de Estado da Saúde, incluindo as áreas administrativas;
- III - Promover a qualificação profissional interinstitucional e intra-institucional, fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, bem como estabelecer novos cenários de atuação profissional;
- IV - Monitorar e avaliar as ações e estratégias implementadas no âmbito dos núcleos regionais de educação em saúde;
- V - Apoiar as áreas técnicas em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;
- VI - Elaborar projetos a partir das necessidades dos serviços e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional, contribuindo para alcance das metas institucionais, por meio da Escola de Saúde Pública;
- VII - Apoiar os gestores na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações de Educação Permanente em Saúde;
- VIII - Administrar os estágios curriculares e extracurriculares, pesquisas, atividades de extensão e visitas técnicas desenvolvidas nos hospitais e maternidades da rede a partir de instrumentos legais formalizados, previamente estabelecidos entre a SES e a instituição de ensino.
- IX - Matricular na implantação e implementação dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde nas unidades assistenciais locais e regionais de saúde;
- X - Articular as ações de Educação Permanente em Saúde em espaços de decisão como CIES e Comissão Intergestores Regional CIR;
- XI - Participar de reuniões dos colegiados gestores das unidades assistenciais e regionais de saúde a fim de identificar demandas e contribuir para melhoria do processo de trabalho na instituição;
- XII - Integralizar os níveis de atenção à saúde, qualificar os profissionais e promover efetiva melhoria do cuidado por meio do Plano Anual de Atividades PAA;
- XIII - Construir coletivamente o perfil da força de trabalho dos servidores da saúde do Estado de Sergipe e analisar as necessidades de formação e gestão do trabalho, considerando diretrizes tais como: Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, Política Nacional de Humanização PNH, Programa de Saúde na Escola PSE, Escola de Saúde Pública, Programa de Educação para o Trabalho em Saúde-PETSaúde, ensino profissional superior e de pós-graduação, Telessaúde, Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica PROVAB, entre outras ações estratégicas do Ministério da Saúde e da SES;
- XIV - Fomentar a pesquisa em saúde e sua divulgação;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 19 de novembro de 2021.

Mércia Simone Feitosa de Souza

